



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU**

Rua da Lagosta, nº 68, Centro, CEP: 59.678-000 – Tibau/RN
CNPJ: 01.657.963/0001-25 – E-mail: cmtibaurn@gmail.com

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2020

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 006/2020

ART. 24, INCISO II

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para realização dos Serviços de Digitalização de Documentos desta Câmara Municipal, conforme especificações de termo referencial.

COMISSÃO

JALISSON JÚLIO RODRIGUES REBOUÇAS SILVA
PRESIDENTE – CPL

FRANCISCA AMALIA RODRIGUES FERNANDES
SECRETÁRIA – CPL

GESNAIANNY SAARA OLIVEIRA SILVA
MEMBRO – CPL

ADMINISTRAÇÃO: RAIMUNDO ISAIAS DE OLIVEIRA FERREIRA



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU**

**Rua da Lagosta, nº 68, Centro, CEP: 59.678-000 – Tibau/RN
CNPJ: 01.657.963/0001-25 – E-mail: cmtibaurn@gmail.com**

MINUTA DO CONTRATO Nº 006/2020– CPL

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O PODER LEGISLATIVO DE
TIBAU-RN E A EMPRESA _____.**

O PODER LEGISLATIVO DE TIBAU-RN, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua da Lagosta, nº 68, Centro, CEP: 59.678-000 – Tibau/RN, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.657.963/0001-25, neste ato representado pelo Presidente o Sr. Raimundo Isaias de Oliveira Ferreira, CPF: 466.773.804-91, RG 791439 SSP/RN, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida Prefeito Dehon Caenga, nº 40, Gado Bravo, Tibau-RN, CEP: 59.678-000, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado e a Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ com sede na Rua _____, _____, CEP: _____, neste ato representada por seu proprietário o Senhor _____, _____, portador do CPF nº _____, RG nº _____, doravante denominado CONTRATADO resolvem firmar o presente CONTRATO decorrente da Modalidade Dispensa de Licitação nº 006/2020, regido pela Lei Federal Nº. 8.666/93 de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores, e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETIVO

O presente Contrato tem por objetivo a Contratação de Empresa Especializada para realização dos Serviços de Digitalização de Documentos desta Câmara Municipal, conforme especificações de termo referencial.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato será de ____ de _____ de 2020 a ____ de _____ de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

Conclusão: 12 (doze) meses

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR CONTRATUAL

O valor deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ _____ () mensais, totalizando R\$ _____ ().

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

As despesas para pagamento do objeto do presente correrão por conta de recursos próprios do Poder Legislativo e será efetuado de acordo com a disponibilidade de recursos, mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, da seguinte maneira: Pode ocorrer dentro do prazo de até trinta dias, contados do período de adimplemento, emissão da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão através da seguinte Dotação Orçamentária:

PROJETO/ATIVIDADE: 01.031.001.2.001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL

FUNÇÃO: 01-LEGISLATIVA

SUB-FUNÇÃO: 001-AÇÃO LEGISLATIVA

ELEMENTOS DE DESPESA: 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU**

**Rua da Lagosta, nº 68, Centro, CEP: 59.678-000 – Tibau/RN
CNPJ: 01.657.963/0001-25 – E-mail: cmtibaurn@gmail.com**

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

O preço ajustado no presente contrato não poderá ser reajustado.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA

O CONTRATADO se obriga a realizar o objeto nas condições especificadas no presente Processo, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a - Efetuar o pagamento relativo a prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

§ 1º– Pelo não atendimento ou qualquer outro ato que possa causar prejuízo ao Contratante, fica sujeito à Contratada às penalidades previstas no caput do art. 86 da Lei Federal Nº. 8.666/93, na seguinte conformidade:

8.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas nos incisos I a III e IV do art. 87 da Lei Federal Nº 8.666/93 e multa de 10%(Dez por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A rescisão contratual poderá ser:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU**

**Rua da Lagosta, nº 68, Centro, CEP: 59.678-000 – Tibau/RN
CNPJ: 01.657.963/0001-25 – E-mail: cmtibaurn@gmail.com**

9.1.1. Determinada por ato unilateral, e estrito à Administração, nos casos enumerados nos incisos IV, V, e XII e XVII do art. 78 da Lei Federal Nº. 8.666/93;

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

9.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração.

9.3. Constituem motivos para rescisão do Contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal Nº. 8.666/93.

9.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei federal Nº. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

9.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as conseqüências previstas no art. 80, inciso I a IV, ambos da Lei Federal Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Areia Branca-RN para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Tibau - RN, ____ de _____ de 2020.



Raimundo Isaias de Oliveira Ferreira
Presidente
CPF: 466.773.804-91

Contratado
CNPJ:

Testemunhas:

1-
CPF:

2-
CPF:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU**

Rua da Lagosta, nº 68, Centro, CEP: 59.678-000 – Tibau/RN
CNPJ: 01.657.963/0001-25 – E-mail: cmtibaurn@gmail.com

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de TIBAU - RN, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo o que consta deste processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 006/2020, Processo Administrativo nº 006/2020, vem emitir a presente Declaração de Dispensa de Licitação, fundamentada no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações, para Contratação de Empresa Especializada para realização dos Serviços de Digitalização de Documentos desta Câmara Municipal, conforme especificações de termo referencial, através da Empresa HILDERLAN DE SÁ VALDEMAR DA SILVA - ME.

Assim, nos termos do Art. 24 da Lei 8.666/93 e suas alterações, vem comunicar ao Exmo. Sr. Presidente da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação e homologação.

TIBAU - RN, 09 de Janeiro de 2020.

Jalison Júlio Rodrigues R. Silva
CPF.090.220.414-92
CONTROLADOR

JALISSON JÚLIO RODRIGUES REBOUÇAS SILVA
Presidente da CPL



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU**

Rua da Lagosta, nº 68, Centro, CEP: 59.678-000 – Tibau/RN
CNPJ: 01.657.963/0001-25 – E-mail: cmtibaurn@gmail.com

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor RAIMUNDO ISAIAS DE OLIVEIRA FERREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Tibau-RN, vem no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que determina o Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e considerando o que consta do presente Processo Administrativo Modalidade Dispensa de Licitação nº. 006/2020, **RATIFICAR** a Dispensa de Licitação para Contratação de Empresa Especializada para realização dos Serviços de Digitalização de Documentos desta Câmara Municipal, conforme especificações de termo referencial, através da Empresa HILDERLAN DE SÁ V. DA SILVA-ME, determinando que se proceda a publicação do devido extrato de dispensa e contrato.

Tibau-RN, 09 de Janeiro de 2020

RAIMUNDO ISAIAS DE OLIVEIRA FERREIRA
Presidente



C.M. TIBAU CPL
FOLHA Nº 022

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU**

Rua da Lagosta, nº 68, Centro, CEP: 59.678-000 – Tibau/RN
CNPJ: 01.657.963/0001-25 – E-mail: cmtibaurn@gmail.com

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de TIBAU - RN, em cumprimento da Ratificação procedida pelo Exmo. Sr RAIMUNDO ISAIAS DE OLIVEIRA FERREIRA, Presidente, faz publicar o extrato resumido do Processo de Dispensa de Licitação a seguir:

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº.: 006/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº.: 006/2020

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para realização dos Serviços de Digitalização de Documentos desta Câmara Municipal, conforme especificações de termo referencial.

OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO: O presente tem por objetivo preservar a parte documental física deste Poder Legislativo no âmbito de arquivamento em forma de mídia digital e on-line em nuvem, para preservação constante dos mesmos.

CONTRATADO: HILDERLAN DE SÁ V. DA SILVA-ME

CNPJ: 21.558.668/0001-29

ENDEREÇO: Rua Alcício Vieira da Silva, S/N Sala 1, Loteamento São Paulo, Catolé do Rocha-PB, CEP: 58.884-000

VALOR MENSAL: R\$ 1.100,00 (Hum mil e cem reais),

VALOR GLOBAL: R\$ 13.200,00 (Treze mil e duzentos reais)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU**

**Rua da Lagosta, nº 68, Centro, CEP: 59.678-000 – Tibau/RN
CNPJ: 01.657.963/0001-25 – E-mail: cmtibaurn@gmail.com**

CONTRATO Nº 006/2020– CPL

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O PODER LEGISLATIVO DE
TIBAU-RN E A EMPRESA HILDERLAN DE SÁ VALDEMAR
DA SILVA-ME.**

O PODER LEGISLATIVO DE TIBAU-RN, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua da Lagosta, nº 68, Centro, CEP: 59.678-000 – Tibau/RN, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.657.963/0001-25, neste ato representado pelo Presidente o Sr. Raimundo Isaias de Oliveira Ferreira, CPF: 466.773.804-91, RG 791439 SSP/RN, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida Prefeito Dehon Caenga, nº 40, Gado Bravo, Tibau-RN, CEP: 59.678-000, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado e a Empresa HILDERLAN DE SÁ V. DA SILVA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 21.558.668/0001-29 com sede na Rua Alcício Vieira da Silva, S/N Sala 1, Loteamento São Paulo, Catolé do Rocha-PB, CEP: 58.884-000, neste ato representada por seu proprietário o Senhor Hilderlan de Sá Valdemar da Silva, empresário, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 072.059.984-92, RG nº 3320682 SSP PB, doravante denominado CONTRATADO resolvem firmar o presente CONTRATO decorrente da Modalidade Dispensa de Licitação nº 006/2020, regido pela Lei Federal Nº. 8.666/93 de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores, e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETIVO

O presente Contrato tem por objetivo a Contratação de Empresa Especializada para realização dos Serviços de Digitalização de Documentos desta Câmara Municipal, conforme especificações de termo referencial.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato será de 10 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

Conclusão: 12 (doze) meses

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR CONTRATUAL

O valor deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 1.100,00 (Hum mil e cem reais) mensais, totalizando R\$ 13.200,00 (Treze mil e duzentos reais).

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

As despesas para pagamento do objeto do presente correrão por conta de recursos próprios do Poder Legislativo e será efetuado de acordo com a disponibilidade de recursos, mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, da seguinte maneira: Pode ocorrer dentro do prazo de até trinta dias, contados do período de adimplemento, emissão da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão através da seguinte Dotação Orçamentária:

**PROJETO/ATIVIDADE: 01.031.001.2.001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL
FUNÇÃO: 01-LEGISLATIVA
SUB-FUNÇÃO: 001-AÇÃO LEGISLATIVA**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU**

**Rua da Lagosta, nº 68, Centro, CEP: 59.678-000 – Tibau/RN
CNPJ: 01.657.963/0001-25 – E-mail: cmtibaurn@gmail.com**

ELEMENTOS DE DESPESA: 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

O preço ajustado no presente contrato não poderá ser reajustado.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA

O CONTRATADO se obriga a realizar o objeto nas condições especificadas no presente Processo, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a - Efetuar o pagamento relativo a prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

§ 1º– Pelo não atendimento ou qualquer outro ato que possa causar prejuízo ao Contratante, fica sujeito à Contratada às penalidades previstas no caput do art. 86 da Lei Federal Nº. 8.666/93, na seguinte conformidade:

8.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas nos incisos I a III e IV do art. 87 da Lei Federal Nº 8.666/93 e multa de 10%(Dez por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL



C.M. TIBAU CPL
FOLHA Nº 025

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU**

**Rua da Lagosta, nº 68, Centro, CEP: 59.678-000 – Tibau/RN
CNPJ: 01.657.963/0001-25 – E-mail: cmtibaurn@gmail.com**

9.1. A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1. Determinada por ato unilateral, e estrito à Administração, nos casos enumerados nos incisos IV, V, e XII e XVII do art. 78 da Lei Federal Nº. 8.666/93;

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

9.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração.

9.3. Constituem motivos para rescisão do Contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal Nº. 8.666/93.

9.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei federal Nº. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.


9.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as conseqüências previstas no art. 80, inciso I a IV, ambos da Lei Federal Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO


Fica eleito o foro da Comarca de Areia Branca-RN para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Tibau - RN, 10 de Janeiro de 2020.



Raimundo Isaias de Oliveira Ferreira
Presidente
CPF: 466.773.804-91



HILDERLAN DE SÁ VALDEMAR DA SILVA
Contratado
CNPJ: 21.558.668/0001-29

Testemunhas:

1-
CPF:

2-
CPF:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU**

**C.M. TIBAU CPL
FOLHA Nº 028**

**Rua da Lagosta, nº 68, Centro, CEP: 59.678-000 - Tibau/RN
CNPJ: 01.657.963/0001-25 - E-mail: cmtibaurn@gmail.com**

ORDEM DE SERVIÇO


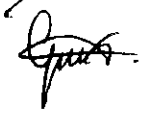
Processo Licitatório Nº 006/2020.

Modalidade Dispensa de Licitação Nº 006/2020.

Pelo presente documento obrigacional, fica esta empresa autorizada a executar o abaixo especificado:

CREDOR: HILDERLAN DE SÁ VALDEMAR DA SILVA - ME					
ENDEREÇO: Rua Alcício Vieira da Silva, S/N Sala 1, Loteamento São Paulo, Catolé do Rocha-PB, CEP: 58.884-000 - CNPJ: 21.558.668/0001-29					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QNT	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
01	Serviços de Digitalização de documentos em geral convertendo-os em formatos PDF, bem como arquivamento dos mesmos em Mídias de CDS/DVDS/ONE DRIVE-Armacenamento em Nuvem	MÊS	06	1.100,00	6.600,00
TOTAL GERAL					6.600,00

*Câmara Municipal de Tibau - RN
Em, 15 de Janeiro de 2020.*

Raimundo Isaias de Oliveira Ferreira Presidente	Assinatura: 
Gesnaianny Saara Oliveira Silva Tesoureira	Assinatura: 



CERTIDÃO

CÓDIGO: 088D.4D3A.B87D.8453

Emitida no dia 29/11/2019 às 15:47:42

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 21.558.668/0001-29

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.receita.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

C.M. TIBAU CPL
FOLHA Nº 030

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **HILDERLAN DE SA V DA SILVA**
CNPJ: **21.558.668/0001-29**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:08:58 do dia 25/08/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/02/2020.

Código de controle da certidão: **05B4.EB8D.63B9.F499**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.